



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 3.164, DE 3 DE MAIO DE 2004

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – Nível de Mestrado.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2004, e em conformidade com os autos do Processo n.º 010065/2003-UFPa, procedentes do Centro Tecnológico, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art.1º Fica aprovado o "Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – Nível de Mestrado", de acordo com o Anexo, que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 3 de maio de 2004

Prof.ª M.Sc. MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS

Vice-Reitora

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS – NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos –, Nível de Mestrado, do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará, tem como objetivo principal o aprimoramento profissional na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, mediante enfoque multidisciplinar baseado em conhecimentos científicos atuais.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, *Stricto Sensu*, é estruturado em uma Área de Concentração em Ciência de Tecnologia de Alimentos, que conduz ao grau de *Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos*.

Parágrafo único. Para obter o grau de Mestre o discente deverá cumprir, no mínimo, três tipos de atividades: cursar disciplinas, realizar atividades especiais e elaborar uma dissertação.

Art 3º O Programa de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima 24 (vinte e quatro) meses, contadas a partir da matrícula inicial como discente regular.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Curso poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, além da duração prevista no *caput* deste artigo, por solicitação justificada do docente orientador; mediante aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II Da Estrutura Administrativa

SEÇÃO I Do Colegiado

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos será administrado por um Colegiado do Programa, órgão de coordenação didático-científica, sendo assim constituído :

I – o Coordenador, como seu Presidente;

II – o Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente;

III – um (1) docente representante de cada linha de pesquisa, eleito por seus pares;

IV – representantes discentes, na proporção de 1/4 (um quarto) dos membros docentes, escolhidos entre os discentes regulares do Programa, desprezando quaisquer frações.

Art. 5º A eleição das representações será convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Nas eleições para a representação docente, poderão votar e ser votados exclusivamente os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, nos termos do art. 14 deste Regimento.

§ 2º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 5º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 6º A convite de membros do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas no *caput* deste artigo, com aprovação do plenário.

Art. 6º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, pelo menos, 2 (duas) vezes por semestre, ou extraordinariamente mediante convocação do Coordenador, encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido por escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As votações serão feitas por maioria simples (50% + 1), observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas e a indicação de pauta omitida, devendo a justificativa ser dada no início da reunião.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Programa:

I – elaborar as Normas e Diretrizes de funcionamento do Programa de Pós-Graduação, na forma de regulamento, e propor suas alterações;

II – propor a estrutura curricular que compõe as disciplinas do Programa e suas alterações;

III – compatibilizar os planos de ensino e supervisionar suas execuções;

IV – escolher a lista tríplice para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado;

V – credenciar os docentes que integrarão o Corpo Docente do Programa;

VI – indicar docentes para o exercício do magistério no Programa;

VII – solicitar aos Departamentos competentes a atribuição de carga horária de docentes para o exercício do magistério no Programa;

VIII – julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;

IX – apreciar os recursos dos discentes e da representação discente referentes a assuntos didáticos;

X – propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio do Programa, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

XI – propor, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e ao Conselho Superior de Administração da Universidade Federal do Pará, alterações na programação acadêmica e/ou orçamentária do Programa;

XII – informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o desligamento de docentes do Programa;

XIII – aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico;

XIV – aprovar o Plano de aplicação de recursos colocados à disposição pela Universidade Federal do Pará ou por agências financiadoras externas;

XV – propor Convênios ou Projetos de Pesquisa de interesse para as atividades do Programa, com outros setores da UFPA, outras universidades e órgãos públicos ou privados, obedecendo à tramitação própria da Instituição;

XVI – apreciar e aprovar a proposta de edital para a seleção de novos discentes;

XVII – decidir sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

XVIII – aprovar as Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e Dissertações, bem como as indicações de co-orientadores feitas pelos orientadores;

XIX – decidir sobre a prorrogação de prazo, prevista no parágrafo único do art. 3º deste Regimento;

XX – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XXI – definir critérios para a concessão de bolsas de estudos aos discentes regulares do Programa;

XXII – propor a criação de disciplinas novas e/ou a atualização de ementas e conteúdo programáticos de disciplinas já existentes;

XXIII – estabelecer ou redefinir Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;

XXIV – julgar os pedidos de revisão de conceitos de discentes;

XXV – estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XXVI – estabelecer critérios de credenciamento e recredenciamento dos docentes do Programa;

XXVII – analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XXVIII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXIX – aprovar as comissões propostas pela Coordenação.

SEÇÃO II **Da Coordenação**

Art. 8º A Coordenação do Programa será exercida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, escolhidos pelo Colegiado do Programa, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, ouvidos o Diretor do Centro Tecnológico e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, através de escolha em lista tríplice indicada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser portadores do título de Doutor e atuar efetivamente no Programa, ministrando disciplinas, orientando discentes, executando projetos de pesquisa e com produção intelectual.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades da Coordenação.

§ 5º Ao se aproximar o término do mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, o Colegiado do Programa será convocado para a eleição da nova Coordenação.

§ 6º A eleição da chapa composta pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador será organizada mediante votação secreta, sendo considerada eleita e indicada para preencher os cargos a chapa que obtiver maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos votos do Colegiado do Programa.

§ 7º Serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários para atender o disposto no parágrafo anterior.

§ 8º Da reunião será lavrada uma ata sucinta, assinada pelos presentes, com o resultado da eleição.

§ 9º Dos resultados registrados na ata, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 10º Os nomes dos eleitos serão encaminhados ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em, pelo menos, 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Coordenador e Vice-Coordenador ou, em caso de falecimento, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias subseqüentes à vacância.

Art. 9º Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, estará subordinada uma Secretaria para fornecer o apoio administrativo necessário.

Art. 10 Compete ao Coordenador do Programa:

I – coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II – exercer a coordenação administrativa do Programa;

III – dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da UFPA;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;

VI – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFPA ou de agências financeiras externas, submetendo-os ao Colegiado do Programa;

VII – compatibilizar junto aos departamentos competentes a disponibilidade de carga horária para os docentes do Programa;

VIII – elaborar o edital de seleção de novos discentes, a fim de encaminhar ao Colegiado do Programa;

IX – propor ao Colegiado, nomes para compor Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e Dissertações, atendendo a sugestões dos docentes orientadores, bem como comissão para o processo de seleção de novos discentes;

X – emitir Portaria designando as comissões aprovadas pelo Colegiado;

XI – delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XII – atuar em conjunto com chefes de departamento e coordenadores dos cursos de graduação, na definição das disciplinas e docentes responsáveis, que poderão contar com a participação dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, matriculados na disciplina “Prática de Docência”;

XIII – manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais, interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

XIV – administrar as finanças do Programa e fazer as respectivas prestações de conta ao Colegiado;

XV – encaminhar aos órgãos competentes os recursos de discentes e da representação discente;

XVI – representar o Programa em todas as instâncias;

XVII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XVIII – tomar providências para que o acervo da biblioteca setorial tenha os livros e periódicos, indispensáveis para o bom acompanhamento das disciplinas e para que o mesmo seja, na medida do possível, atualizado;

XIX – articular o acesso a computadores para os discentes, junto aos docentes do Programa, em particular aos orientadores;

SEÇÃO III Da Secretaria

Art. 11 A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos será de responsabilidade do Secretário, cujas incumbências serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 12 Integrarão a Secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários que se fizerem necessários ao cumprimento das tarefas administrativas.

Art. 13 Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, compete :

I – manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registram os históricos escolares dos discentes;

II – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

III – secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertação;

IV – expedir avisos de rotina aos docentes e discentes do Programa;

V – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhes forem atribuídas pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III Do Corpo Docente e Orientadores

Art. 14 O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos será formado por docentes do Departamento de Engenharia Química e de Alimentos da UFPA e por outros docentes e pesquisadores com alta qualidade técnica, credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os docentes do Programa devem ter, no mínimo, o grau de Doutor e um *curriculum vitae* que comprove sua capacitação científica no campo de estudos de interesse do Programa.

§ 2º As atividades dos docentes credenciados no Programa serão reavaliadas a cada 3 (três) anos, em concordância com as avaliações da CAPES, o que subsidiará a manutenção de seu credenciamento ou o seu descredenciamento.

Art. 15 Os docentes credenciados no Programa serão classificados nas seguintes categorias :

I – *Docentes do Programa*: são aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de discentes, tenham produção intelectual, bem como desempenham funções administrativas, quando for o caso;

II – *Docentes Participantes*: são aqueles que contribuem com os docentes do Programa, em suas atividades, de forma complementar ou eventual;

III – *Docentes Visitantes*: caracterizam-se por estarem vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e durante um período determinado, encontrarem-se à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

Art. 16 São atribuições do Corpo Docente :

I – ministrar aulas e ser responsável por disciplinas;

II – participar do processo seletivo para novos discentes do Programa;

III – orientar o discente na definição do plano de estudos e no planejamento, condução e apresentação da Dissertação;

IV – fazer parte das bancas examinadoras de Exame de Qualificação e Dissertação de Mestrado;

V – desempenhar quaisquer outras atividades de interesse do Programa.

Art. 17 A avaliação dos docentes orientadores credenciados, bem como a análise de solicitações para novos credenciamentos, ocorrerá a cada triênio, coincidente com a avaliação do Programa pela CAPES.

Parágrafo único. A avaliação será baseada nos relatórios anuais apresentados pelos docentes orientadores no final de cada ano e utilizados pela Coordenação do Programa na elaboração do relatório CAPES anual.

Art. 18 A manutenção do credenciamento do docente orientador no Programa estará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências, dentro de um triênio:

I – ter ministrado pelo menos 90 (noventa) horas de disciplinas no Programa;

II – ter concluído pelo menos uma orientação de Dissertações no Programa;

III – ter publicado pelo menos três artigos em periódico indexado nacional ou internacional.

§ 1º Só serão computadas as orientações e publicações relacionadas com os Projetos de Pesquisa vinculados as Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º O docente orientador que não cumprir as exigências mínimas referidas no *caput* deste artigo será temporariamente descredenciado.

Art. 19 O credenciamento e credenciamento de docentes será feito pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O docente orientador descredenciado poderá recorrer ao Colegiado do Programa expondo os motivos do não cumprimento das exigências mínimas.

§ 2º O docente orientador descredenciado não poderá, no decorrer do próximo triênio, ter novos orientados e nem terá seu nome no *folder* do Programa.

§ 3º O docente orientador descredenciado poderá concluir suas orientações em andamento, assim como oferecer disciplinas durante o próximo triênio.

§ 4º O docente orientador descredenciado poderá ser reavaliado no próximo triênio desde que entregue anualmente os relatórios à Coordenação do Programa.

§ 5º O docente orientador temporariamente descredenciado será definitivamente descredenciado caso não cumpra, pela segunda vez as exigências mínimas estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 20 O orientador que deixar de entregar, em tempo hábil e sem justificativa, o relatório anual, no formato definido pela Coordenação do Programa, será sumariamente descredenciado do Programa.

Parágrafo único. As justificativas serão analisadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV Da Estrutura Acadêmica

SEÇÃO I Do Currículo

Art. 21 O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFPA será organizado como um conjunto harmônico de atividades acadêmicas de modo a proporcionar ao discente o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudo e pesquisa, segundo suas potencialidades e interesses.

Parágrafo único. O grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos será conferido ao discente que cumprir as exigências estabelecidas neste Regimento.

Art. 22 As disciplinas do Programa serão agrupadas em:

I – *obrigatórias de área*: são as disciplinas que no entendimento do Colegiado do Programa dão suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do Programa;

II – *optativas*: são disciplinas que compõem, definem ou dão suporte as Linhas de Pesquisa do Programa;

III – *tópicos especiais*: são disciplinas cujas ementas são variadas, podendo ser modificadas, mediante aprovação do Colegiado do Programa, desde que abordem assuntos relacionados às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 1º As disciplinas serão ministradas em aulas teóricas e práticas, seminários e estudos dirigidos.

§ 2º Os discentes do Programa deverão obter pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos totais exigidos em disciplinas e referidos no art. 51, em disciplinas indicadas pela comissão de seleção, em concordância com o Colegiado do Programa, e entendidas como disciplinas obrigatórias de área.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos não contará com a figura de um grupo fixo de disciplinas obrigatórias de área, sendo as mesmas indicadas entre as disciplinas que compõem o Programa, de acordo com a formação do discente ingresso.

Art. 23 Pelo menos 2/3 (dois terços) das disciplinas cursadas pelos discentes do Programa deverão ter sido ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos e ministradas pelos docentes credenciados.

Parágrafo único. Por solicitação do orientador, ouvido o Colegiado do Programa, poderão ser aceitas disciplinas ou atividades de Pós-graduação, ministradas em outros Programas de Pós-graduação da UFPA ou de outras instituições, com validade nacional, nas quais o discente tenha sido aprovado, até um valor equivalente a 1/3 (um terço) do total de créditos requeridos no Programa.

SEÇÃO II

Do Estágio Docência

Art. 24 O Estágio Docência é uma atividade curricular de formação pedagógica, na qual os discentes do Mestrado constróem, na graduação, a transposição didática do saber científico ao saber pedagógico, na forma da disciplina “Prática de Docência”, sendo definida como a sua participação em atividades de ensino de graduação no Curso de Engenharia de Alimentos da UFPA.

§ 1º A disciplina “Prática de Docência” terá carga horária obrigatória de 30 (trinta) horas, correspondendo a 2 (dois) créditos, que serão utilizados para a integralização curricular.

§ 2º É vedada a obtenção de mais de 2 (dois) créditos em Estágio Docência.

§ 3º Para efeitos deste artigo, são consideradas participações do discente em atividades de ensino:

I – aulas teóricas e práticas ministradas;

II – avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e/ou práticos;

III – aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários;

IV – correção de trabalhos escolares e resolução de listas de exercícios.

§ 4º Por tratar-se de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação na “Prática de Docência” não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

Art. 25 É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o discente orientado, na disciplina “Prática de Docência”.

§ 1º Na escolha da participação do discente em atividade de ensino dever-se-á optar, preferencialmente, por aquelas relacionadas com a sua área de atuação no Programa.

§ 2º O discente não poderá, em hipótese alguma, assumir a totalidade das atividades de ensino de uma disciplina.

§ 3º O discente poderá integralizar a carga horária referente à disciplina “Prática de Docência” com atividades de ensino desenvolvidas em até duas disciplinas.

§ 4º Deverão constar no Histórico Escolar do discente, informações referentes à participação em atividades de ensino em que tiver atuado, como: nome da disciplina, carga horária, curso, período (semestre/ano).

Art. 26 Caberá ao orientador, em conjunto com o docente responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar as atividades do discente, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

SEÇÃO III

Do Sistema de Créditos

Art.27 A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista no § 1º do art. 39 deste Regulamento, será expressa em unidades de crédito.

Art. 28 O regime do Programa é semestral e sua estrutura curricular expressa em unidades de crédito.

CAPÍTULO V

Da Admissão e Orientação de Discentes

Art. 29 Duas categorias de discentes serão observadas, sendo: regulares e especiais.

§ 1º São considerados *discentes regulares* aqueles aprovados na seleção do Programa como candidatos ao Título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos

§ 2º São considerados *discentes especiais* aqueles cujas matrículas em 1 (uma) ou mais disciplinas isoladas é aceita pela Coordenação do Programa, com a concordância do docente responsável pela disciplina.

Art. 30 O requisito mínimo para que um candidato seja admitido como discente regular no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos é que o mesmo seja portador de um diploma de nível superior de duração plena, em área correlata, e que seja aprovado em exame de seleção composto de prova teórica e de proficiência em inglês, preparados e aplicados por uma Comissão de Seleção.

§ 1º A Comissão de Seleção, bem como os critérios do processo seletivo, serão aprovados pelo Colegiado do Programa. Estes sendo tornado públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para os exames de seleção.

§ 2º Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos deverão preencher os requisitos exigidos no edital de seleção em vigor, no momento da inscrição para a Seleção.

§ 3º Candidatos portadores de diplomas de cursos fornecidos por instituições estrangeiras, após revalidação do título no Brasil, poderão se inscrever no Programa.

Art. 31 Para ter direito a matrícula no Programa como discente regular, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo.

Art. 32 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos nas seguintes condições:

I – obtidos em outros Programas de Pós-Graduação (*stricto sensu*) com validade nacional, até o máximo de 8 (oito) créditos;

II – obtidos na condição de discente especial do próprio Programa, até o máximo de 8 (oito) créditos.

Parágrafo único. Na hipótese dos créditos referidos no *caput* deste artigo terem sido obtidos em outra instituição, as disciplinas ou atividades acadêmicas correspondentes constarão no Histórico Escolar do discente com a indicação T (Transferido), dando direito ao crédito, mas não serão utilizados para efeito da média global, a que se refere o art. 42.

Art. 33 A critério do Colegiado do Programa, poderão solicitar matrícula em disciplinas isoladas do Programa, com direito a crédito, discentes de outros programas de pós-graduação, pesquisadores de instituições de pesquisa, e profissionais da iniciativa privada, até o máximo de 9 (nove) créditos.

Art. 34 Poderão ser aceitos discentes na qualidade de ouvintes em uma ou mais disciplinas isoladas do Programa, sem direito a crédito, ouvido o docente responsável pela disciplina.

Art. 35 Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, os discentes regulares ou não, deverão matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e/ou demais atividades.

§ 1º O discente regular que não obedecer aos prazos de matrícula, será retirado da relação de discentes regulares do Programa, podendo ser reintegrado, porém o tempo de interrupção será utilizado na contagem de seu tempo de permanência no Programa.

§ 2º A reabertura de matrícula dar-se-á mediante ofício do orientador, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual levará para apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 O discente terá sua matrícula cancelada :

I – automaticamente, quando exceder o prazo de conclusão do Programa, estipulado neste Regulamento;

II – quando apresentar desempenho insuficiente, segundo critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 37 O discente regular será orientado em suas atividades pelo seu orientador no Programa.

§ 1º O orientador deverá manifestar a aceitação do orientado por escrito, em documento apropriado.

§ 2º O orientador poderá, com aprovação do Colegiado do Programa, contar com a colaboração de outros membros docentes que atuarão como co-orientadores, sob sua Coordenação.

§ 3º Na hipótese do orientador desistir da orientação, o mesmo deverá apresentar justificativa consubstanciada ao Coordenador do Programa, o qual levará ao Colegiado para conhecimento.

§ 4º Será permitida a substituição de orientador ou co-orientador, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º O discente que ficar sem orientação por razões fundamentadas, terá sua situação julgada pelo Colegiado do Programa, mas caso nenhum outro orientador assumira sua orientação, no prazo máximo de 6 (seis) meses, o mesmo será desligado do Programa.

CAPÍTULO VI Das Atividades Curriculares

SEÇÃO I Do Aproveitamento e Prazos

Art. 38 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 39 O aproveitamento dos discentes nas disciplinas será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares, e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico :

Conceito	Significado	Faixa de Nota
A	Excelente	8,5 a 10,0
B	Bom	7,0 a 8,4
C	Regular	5,0 a 6,9
D	Insuficiente	zero a 4,9
E	Abandono	–

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina ou atividade o discente que obtiver a frequência mínima e o conceito superior ou igual a C.

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá, prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do período letivo, para comunicar os conceitos atribuídos aos discentes, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente deverão constar em seu Histórico Escolar.

§ 4º O discente poderá requerer revisão de prova no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 40 No histórico escolar do discente poderão ser utilizados os seguintes indicadores:

I – I (Incompleto): atribuído no caso do discente não completar, no prazo estabelecido, as exigências de uma atividade programada. Neste caso, deverá completar

as exigências, no prazo máximo de 2 (dois) meses, após o término do período em que a atividade esteja sendo realizada;

II – **M** (Matrícula Cancelada): quando, em comum acordo com seu orientador, o cancelamento de matrícula em alguma atividade, for aprovado pelo Colegiado do Programa, obedecido o estabelecido no calendário escolar;

III – **J** (Abandono Justificado): atribuído no caso em que o discente, na impossibilidade de completar a atividade, abandona com consentimento de seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 41 O discente poderá ter até 2 (dois) conceitos D ou E em seu histórico escolar; se este limite for ultrapassado, sua matrícula no Programa estará automaticamente cancelada.

Parágrafo único. No caso de conceito D ou E em uma disciplina, esta poderá ser cursada por mais uma vez com o objetivo de alcançar melhor conceito. O limite para esta opção será de 2 (duas) disciplinas.

Art. 42 Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo automaticamente desligado, o discente que :

I – obtiver em qualquer período letivo, média inferior a 5 (cinco), no conjunto das atividades cursadas no período em referência;

II – obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média global inferior a 7 (sete), no conjunto das atividades cursadas nos períodos em referência;

III – após ter concluído 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, obter média inferior a 7 (sete).

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Programa efetuar os desligamentos referidos nos incisos deste artigo.

Art. 43 Caberá ao discente o pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO II

Do Projeto de Dissertação

Art. 44 O discente regular do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos deverá realizar, em caráter obrigatório, as atividades: Projeto de Dissertação e Exame de Qualificação.

§ 1º O Projeto de Dissertação constará da apresentação e discussão das propostas do projeto a ser desenvolvido e deverá ser realizado no segundo semestre do Programa.

§ 2º O Projeto de Dissertação deverá especificar o título, ainda que provisório, objetivos, justificativas, revisão de literatura, metodologia, cronograma, viabilidade e previsão orçamentária.

§ 3º O Exame de Qualificação deverá ser realizado no terceiro semestre do Programa, e constará da apresentação e discussão de resultados preliminares obtidos no Projeto de Dissertação.

§ 4º As atividades serão apresentadas pelos discentes e avaliadas por uma comissão composta por 3 (três) membros docentes do Programa, sendo um deles o orientador e presidente da comissão.

§ 5º Os discentes receberão a indicação de "APROVADO" ou "REPROVADO".

§ 6º No caso de reprovação, o discente poderá repetir a atividade Projeto de Dissertação por mais uma vez, no semestre subsequente.

Art. 45 Na Dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa, sistematização e expressão.

§ 1º Os discentes do Programa deverão matricular-se nas disciplinas "Dissertação de Mestrado", em todos os semestres de duração do Programa.

§ 2º A disciplina Dissertação de Mestrado será subdividida em Dissertação de Mestrado I até IV, de acordo com o período máximo de permanência do discente no Programa, estipulado em 4 (quatro) semestres.

§ 3º Ao discente será garantida a liberdade de escolha de seu orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema de sua Dissertação no campo específico do conhecimento do docente e de sua disponibilidade.

Art. 46 Concluída a Dissertação, e com autorização do docente orientador, o discente requererá à Coordenação do Programa à defesa do trabalho.

§ 1º Junto com o requerimento deverão ser entregues 4 (quatro) exemplares impressos da Dissertação.

§ 2º As Dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 47 A Dissertação será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo Colegiado do Programa, até 30 (trinta) dias após solicitação da defesa.

Parágrafo único. A sessão pública de defesa da Dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguido da arguição pela banca examinadora pelo período que esta julgar necessário. O candidato terá até 60 (sessenta) minutos para apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 30 (trinta) minutos, seguido de 30 (trinta) minutos para resposta do candidato ou 60 (sessenta) minutos quando houver diálogo na argumentação.

Art. 48 A contar da aprovação da Dissertação pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar, na Secretaria do Programa, exemplares do trabalho em que tenham sido incorporadas as sugestões ou correções feitas pela banca examinadora.

§ 1º Será exigido o seguinte número de exemplares: 1 (um) para a Coordenação do Programa, 1 (um) para a Biblioteca Central, 1 (um) para a Biblioteca Setorial e 1 (um) para cada membro da banca examinadora.

§ 2º O discente deverá entregar, juntamente com os exemplares, cópia em disco do Resumo, *Abstract* e folha de rosto da versão definitiva da Dissertação.

SEÇÃO III

Da Banca Examinadora

Art. 49 A Banca Examinadora de Dissertação deverá ser composta por no mínimo 3 (três) examinadores e 1 (um) suplente, todos com o título de Doutor ou equivalente, aprovada pelo Colegiado do Programa, tendo o orientador como presidente.

Parágrafo único. Excluído o orientador, pelo menos 1 (um) dos membros da Banca Examinadora deverá ser externo ao Programa, preferencialmente externo a Instituição do Programa.

Art. 50 Os examinadores emitirão seus pareceres considerando: conteúdo, forma, redação, apresentação e defesa do trabalho.

Parágrafo único. A banca preencherá a ata da sessão de apresentação da Dissertação com a indicação de "APROVADO" ou de "REPROVADO".

CAPÍTULO VII

Da Obtenção do Título

Art. 51 Será conferido o grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos (M.Sc.) ao discente que satisfizer os seguintes requisitos :

I – ter obtido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 24 (vinte e quatro) créditos em atividade de Dissertação;

II – tiver média global em disciplinas não inferior a 7 (sete);

III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação, realizado até o terceiro semestre do Programa, conforme normas estabelecidas neste Regulamento;

IV – ter demonstrado aptidão em língua inglesa;

V – ter obtido aprovação na sua Dissertação de Mestrado, nas condições estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 Poderão colaborar com o Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, tanto na co-orientação de Dissertações como no auxílio das disciplinas, docentes ou pesquisadores da UFPA ou de outras instituições, com o título de Doutor, desde que convidados por algum orientador credenciado.

Art. 53 As dúvidas e casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 54 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 55 Ficam revogadas as disposições em contrário.